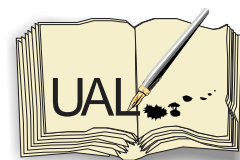




Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Formação de Professores
Campus de Cajazeiras - PB
Unidade Acadêmica de Letras



Unidade Acadêmica de Letras

EDITAL 01/2018

A Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – Cajazeiras - PB, torna público que se encontram aberta as inscrições para consulta à comunidade acadêmica sobre a escolha da Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Letras, constituída, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela Resolução Nº. 07/2005, de:

- 1) **Coordenador Administrativo;**
- 2) **Coordenador de Curso de Graduação Língua Portuguesa Diurno;**
- 3) **Coordenador de Curso de Graduação Língua Portuguesa Noturno;**
- 4) **Coordenador de Curso de Graduação Língua Inglesa;**
- 5) **Coordenador de Pesquisa e Extensão;**
- 6) **Coordenador de Pós-Graduação.**

A consulta para a escolha da Administração Executiva Colegiada será feita junto aos:

- a. Membros do corpo docente do quadro permanente da UFCEG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;
- b. Membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCEG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;
- c. Membros do corpo discente da UFCEG, regularmente matriculados no Curso de Letras e no Programa de Pós-graduação em Letras.

1 DO CALENDÁRIO:

1.1 Publicação do Edital: 30/10/2018

1.2 Inscrição de Candidatos: 31/10 a 06/11/2018

- Horário: 08h às 11h e de 14h às 17 horas.
- Local: Secretaria da Unidade Acadêmica de Letras.

1.3 Deferimento das inscrições: 07/11/2018.

1.4 Recursos ao CONSAD: 08 e 09/11/2018.

1.5 Divulgação dos nomes dos membros das mesas receptoras, delegados e fiscais: 23 de novembro de 2018.

1.5 Eleição da Coordenação Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Letras

- Data: 26 de novembro de 2018.
- Horário: 08h às 21 horas.
- Local: Hall das Unidades de Letras e Educação/CFP

1.6 Apuração e divulgação dos resultados: 26 de novembro de 2018.

2 DA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenação Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Letras os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em Regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, mediante:

- a. Apresentação de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa;
- b. Comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução Nº. 07/2005;
- c. Apresentação da carta-programa subscrita por todos os seus integrantes;
- d. Apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da Resolução Nº. 07/2005;
- e. Apresentação de comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, no ato da inscrição até a realização da Eleição.

2.2 De acordo com a Resolução nº 07/2005, art. 7º § 1º: “Não poderá concorrer docente com processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria em tramitação”.

2.3 Conforme o Estatuto da UFCG, art. 52, § 1º: “Os Coordenadores são eleitos em chapa para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato consecutivo”.

3 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas;

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos;

3.3. É proibida a utilização de símbolos institucionais;

3.4. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

4 DA CÉDULA ELEITORAL:

4.1 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

5 DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.1. A Comissão Eleitoral é constituída de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) docentes 01(um) titular e 01(um) suplente; 02 servidores técnico-administrativos, 01(um) titular e 01 (um) suplente; e 02 (dois) discentes, 01(um) titular e 01(um) suplente.

5.2. Compete à Comissão Eleitoral: coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;

- a. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo;

- b. Elaborar o calendário dos debates públicos;
- c. Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- d. Nomear, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos, compostas por membros da Unidade Acadêmica;
- e. Apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Assembleia da Unidade Acadêmica;
- f. Solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de professores, de servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- g. Solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados.

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da eleição.

6 DA MESA RECEPTORA DE VOTOS:

6.1. São eleitores da Administração Executiva Colegiada os membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica de Letras; membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica de Letras e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Letras e no Programa de Pós-graduação em Letras.

6.2. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

6.3. **O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique.**

6.4. A seção será aberta pelo Presidente da mesa receptora às 08h e encerrada às 21 horas.

7 Dos Delegados e Fiscais:

Cada chapa poderá indicar até três delegados, com seus respectivos suplentes, para acompanhar todo o processo eleitoral, além de um fiscal, com seu respectivo suplente, para cada mesa eleitoral.

As atribuições de cada delegado e fiscal seguirão o disposto no Capítulo IX, art. 36 da Resolução 07/2005.

8 DA APURAÇÃO:

8.1 A apuração será iniciada após o encerramento da eleição.

8.2 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução Nº. 07/2005.

8.3 A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos em qualquer circunstância.

8.4 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A consolidação geral dos dados dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral.

10 CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cajazeiras/PB, 30 de outubro de 2018.

Elinaldo Menezes Braga - Presidente (Representante docente)

Pollynédia Nóbrega Pinheiro - Membro (Representante Técnico-Administrativo)

Sidney Vicente de Souza - Membro (Representante discente)